



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI  
CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do  
Potengi- RN  
CEP: 59.460-000 - Tel.: 0\*\* (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@hotmail.com

PROJETO DE LEI 34/2023

Gabinete do Vereador  
ELIAS ALVES FARIAS JÚNIOR  
09 de maio, 2023

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de receitas médicas e odontológicas serem redigidas de forma legível no Município de São Paulo do Potengi/RN e dá outras providências**

**Elias Alves Farias Júnior, vereador do Município de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** As receitas médicas e odontológicas expedidas por profissionais estabelecidos no Município de São Paulo do Potengi/RN, na rede pública ou privada, deverão, obrigatoriamente, serem redigidas de forma clara e legível, preferencialmente digitadas em computador ou escritas manualmente em letra de forma.

**Parágrafo único.** Fica proibida, na expedição de receitas médicas e odontológicas, de acordo com o disposto no caput deste artigo, a utilização de códigos ou abreviaturas, quanto à orientação de uso do medicamento bem como de possíveis efeitos colaterais.

**Art. 2º** As farmácias e drogarias instaladas no município deverão fixar cartaz em local de fácil visualização ao público, com tamanho mínimo de 30cm x 50cm, com os seguintes dizeres:

I - "É vedado ao médico ou dentista receitar ou atestar de forma ilegível ou com abreviaturas. O não cumprimento desta resolução deve ser denunciado à Prefeitura. Lei Municipal nº \_\_\_\_."



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 3º** O descumprimento desta lei implica:

I - na primeira ocorrência, notificação para regularização;

II - na segunda ocorrência, advertência;

III - a partir da terceira ocorrência, multa de 3 (três) Unidades Fiscal do Município - UFM para cada receita emitida irregularmente.

**Parágrafo único.** Na primeira ocorrência, o órgão municipal também notificará o órgão de fiscalização estadual competente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.



## **SÃO PAULO DO POTENGI** JUSTIFICATIVA CÂMARA MUNICIPAL

Alguns pacientes e farmacêuticos já devem ter passado por uma situação em que desejaram ter um tradutor para decifrar a letra ilegível de médicos. Mas este não é, nem de longe, um cenário ideal, não é mesmo?

A dificuldade em compreender receitas médicas é motivo permanente de reclamações dos pacientes. Isso porque receituários difíceis de ler podem trazer sérios problemas, por isso há regulamentações para evitá-los.

Os tradicionais "garranchos", que parecem um código particular só desvendado nas farmácias, muitas vezes provocam dores de cabeça também nos vendedores, que se debruçam sobre o balcão.

Eles começam olhando a especialidade do médico e a sintomatologia do paciente e, às vezes, ainda precisam pedir ajuda aos colegas na tentativa de desvendar os mistérios das prescrições escritas à mão. Isso atrasa o atendimento e ainda pode induzir ao erro.

É claro que a letra ilegível não é uma unanimidade entre os médicos, mas você já notou que usa-se o termo "letra de médico" para caracterizar uma caligrafia com estética ruim e ilegível?

Existem muitas hipóteses sobre o porquê dessa escrita. Alguns falam que vem do tempo dos boticários, para que nenhum leigo decifrasse a receita.

Outros justificam pela quantidade de informações que é necessário absorver na universidade e na residência. Este hábito seria levado para o consultório, onde a alta demanda exige pressa.

A questão é que, independentemente do fluxo de atendimento ou de não ter uma caligrafia bonita, prescrever de forma que o paciente entenda o que está sendo recomendado para o tratamento é um dever do profissional da Medicina.

Isso porque uma receita difícil de compreender pode gerar problemas de interpretação, resultando na compra de um medicamento errado ou de uma dosagem incorreta, o que pode gerar problemas graves ou até mesmo a morte.

Diante de todas essas informações, peço a colaboração dos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei.



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, 08 de maio de 2023

*Elias Alves Farias Júnior*

Vereador Elias Alves Farias Júnior

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'E' and 'A' followed by a horizontal line.